

# BOLETIM



# OFICIAL

ANO XIV | Nº 1.248 | 11 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)

*Feliz aniversário*  
**Búzios**

**206**  
*anos*



**BÚZIOS**  
PREFEITURA



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREFEITO**  
*Alexandre de Oliveira Martins*

**VICE PREFEITO**  
*Miguel Pereira de Souza*

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**  
MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**  
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Administração**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Governo**  
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA  
Interino

**Secretaria Municipal de Saúde**  
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Turismo**  
JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

**Procuradoria Geral**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**

*Rafael Aguiar Pereira de Souza*

**VICE-PRESIDENTE**

*Josue Pereira dos Santos*

**1º SECRETÁRIO**

*Victor de Almeida dos Santos*

**2º SECRETÁRIO**

*Nilton César Alves de Almeida*

**VEREADORES**

*Aurélio Barros Areas*

*Gelmires da Costa Gomes Filho*

*Uriel da Costa Pereira*

*Adiel da Silva Vieira*

*Raphael Amaral Lima Braga*

**BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**E X P E D I E N T E**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 1.800 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 221/2020, veiculada no Boletim Oficial nº 1247/2021, de 08/11/2021 a 10/11/2021.

ONDE SE LÊ: PORTARIA SECAD Nº 221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEIA-SE: PORTARIA SECAD Nº 221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura de Armação dos Búzios

Contrato nº 73/2021

Processo nº 10102/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria de Esporte e Lazer

Contratada: **Sociedade Esportiva de Búzios SEB.**

Objeto: Concessão de Cota Patrocínio para participação no Campeonato Carioca Sub-17

Fundamentação legal: Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8666/93.

Valor total: R\$ 130.000,00 ( Cento e trinta mil reais )

Prazo: até o término do evento;

Armação dos Búzios, 10 de Novembro de 2021.

Luiz Augusto da Silva Braga  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 223, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9164/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora LAURA LUCIANA DE LIMA BULIAN, cargo MERENDEIRA, estatutário, matrícula 12501, pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo aos seus vencimentos anteriores, conforme apurado no Processo Administrativo nº 9164/2021, surtindo efeitos a partir de 09/11/2021.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11844/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA REIS**, cargo Guarda Municipal I, estatutário, matrícula nº 3911, com efeitos a partir de 26/10/2021.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 225, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11813/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **PATRICIA AGUIAR NEVES**, cargo Médico Ambulatorial PMF, estatutário, matrícula nº 23716, com efeitos a partir de 25/10/2021.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 226, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11176/2021,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **CLAUDIANE OLIVAR DE SOUZA**, cargo Professor IB3, estatutário, matrícula nº 19779, pelo período de 13/10/2021 A 26/10/2021.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 227, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER VACÂNCIA, por motivo de falecimento da servidora **MICHELE QUINTANILHA DA SILVA**, cargo Professor IB3, estatutário, matrícula nº 15820, com efeitos a partir de 21/08/2021.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 228, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9122/2021.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **FRANCINETE DA SILVA CABOCLO**, cargo Inspetor de Aluno, estatutário, matrícula nº 12653, pelo período de 01/10/2021 a 30/12/2021.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo n.º 9345/2021

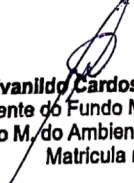
**DESIGNAÇÃO FISCAL**

Fica designado o servidor **Eduardo Pereira da Cunha**, Coordenador Fiscalização Ambiental, Portaria n.º 704/2021, como gestor do processo administrativo n.º 9345/2021, referente a contratação de empresa especializada para curso de medição de níveis de ruídos operacional e ambiental, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo sito à Estrada da Usina s/n.º, Centro – Armação dos Búzios.

Armação dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

  
**Eduardo Pereira da Cunha**  
Coordenador de Fiscalização Ambiental  
Port. n.º 704/2021

**Ciente:**

  
**Evanildo Cardoso Nascimento**  
Presidente do Fundo M. de Meio Ambiente  
Secretário M. do Ambiente, Pesca e Urbanismo  
Matrícula n.º 4865



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.753, DE 9 DE NOVEMBRO 2021

Dispõe sobre instituir o Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual - *BUZIOS FILM COMMISSION*, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* o objetivo de desenvolver, modernizar e fortalecer a economia criativo em geral e a atividade audiovisual em particular do Município de Armação dos Búzios;

*CONSIDERANDO* o objetivo de tornar o Município de Armação dos Búzios atrativo para filmagens e gravações;

*CONSIDERANDO* o objetivo de promover a cidade como destino privilegiado para filmagens, que contribuem com o desenvolvimento econômico e a criação de empregos;

*CONSIDERANDO* a necessidade de desenvolver ações específicas para promover a articulação entre diversos órgãos e entidades do setor público e privado do Município de Armação dos Búzios, no sentido de estimular a realização de produções audiovisuais na região do Município;

*CONSIDERANDO* a necessidade de padronizar os procedimentos que envolvem as solicitações e permissões de filmagem nas áreas públicas;

*CONSIDERANDO* que o Município de Armação dos Búzios tem relevante potencial cultural, artístico e tecnológico para firmar-se como polo de atividade cinematográfica e audiovisual no Estado;

DECRETA:

Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual - *BÚZIOS FILM COMMISSION*, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, o qual será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Visando a consecução de seus objetivos e atividades, o Escritório de Apoio à Produção Audiovisual contará com recursos materiais e humanos da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º O Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual terá por objetivos coordenar, centralizar e simplificar procedimentos relacionados à realização de atividades audiovisuais nas vias, logradouros e próprios municipais, bem como orientar os interessados, a fim de incrementar o desenvolvimento dessas atividades no Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º O Escritório terá por objetivo promover o destino Município de Armação dos Búzios e suas localidades para a produção audiovisual e fomentar o turismo cinematográfico, podendo para tanto estabelecer convênios, termos de parceria e cooperação, acordos operacionais e similares com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, por

meio da Secretaria Municipal de Turismo.

Seção II  
DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
Subseção I  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Caberá ao Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual - *Búzios Film Commission*:

I - estimular e apoiar a produção de obras e produtos audiovisuais no Município de Armação dos Búzios, por intermédio de ações de apoio logístico e institucional, coordenando as várias instâncias do Poder Público, centralizando atividades dispersas e simplificando procedimentos técnicos e burocráticos, com o intuito de facilitar e viabilizar o desenvolvimento das atividades ligadas ao setor audiovisual, beneficiando, assim a infraestrutura de serviços ligados à cadeia de produção audiovisual, a geração de empregos, direta e indiretamente, e a arrecadação de impostos; e especificamente:

a) criar o sistema de solicitação de permissão de filmagem no Município de Armação dos Búzios, com vistas à uniformização de procedimentos, e ficar responsável por seu gerenciamento.

b) criar e manter atualizado um cadastro com informações relativas a:

1. rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local; e

2. profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações;

c) criar e manter atualizado um banco de locações de interesse para filmagens e gravações, acompanhada de imagens;

d) atuar como agente de interação entre as empresas produtoras e os órgãos e entidades públicos federais e municipais para obtenção das licenças e permissões necessárias à realização da filmagem no Município de Armação dos Búzios.

e) promover o Município de Armação dos Búzios e suas localidades nos demais estados brasileiros e no Exterior, através de concursos, editais e realizações de eventos;

f) fixar, anualmente, em conjunto com os demais entes públicos municipais inseridos no processo, os valores a serem pagos pelos produtores, com vistas à permissão de filmagem em equipamentos e locais públicos sob a administração do Município de Armação dos Búzios;

g) promover a divulgação do Município de Armação dos Búzios, no País e no Exterior, com vistas à ampliação do fluxo turístico, através das obras audiovisuais produzidas na Cidade;

h) incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial relacionado aos seus objetivos;

i) fomentar a difusão cultural e a distribuição comercial da produção audiovisual do Município de Armação dos Búzios no País e no Exterior;

j) associar-se a entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, sem fins lucrativos, visando ampliar sua atuação.

k) participar de feiras e eventos, no Brasil e no Exterior, com objetivo de captar novas produções audiovisuais;

l) outras medidas atinentes a suas competências.

Subseção II  
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual será constituído por um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo, um Chefe de Escritório e um Adjunto.

Subseção III  
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por representantes do setor público e privado do Município de Armação dos Búzios, em estrutura paritária, com cargo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, na seguinte conformidade:

I - pela Parte do Poder Público:

a) 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pelo Turismo;

b) 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pela Cultura;

c) 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pela Segurança Pública;

d) 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pelos Serviços Públicos;

e) 1 (um) representante titular e um suplente da secretaria responsável pela Procuradoria.

II - pela Iniciativa Privada:

a) 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela AHB - Associação dos Hotéis;

- b) 1 (um) representante titular e um suplente indicado pelo BC&VB - *Búzios Convention & Visitors Bureau*;
- c) 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela ACEB - Associação Comercial e Empresarial;
- d) 1 (um) representante titular e um suplente indicado pelo SINDSOL - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e similares;
- e) 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela APB - Associação das Pousadas de Búzios.
- Parágrafo único. As atividades exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o relatório anual de atividades, encaminhado pelo Chefe de Escritório;
- II - orientar e opinar sobre qualquer assunto afeito à natureza e atividades do Escritório de Apoio à Produção Audiovisual;
- III - elaborar e aprovar o Regimento Interno, que será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - avaliar projetos especiais que solicitem apoio do Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual.

Art. 8º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Chefe de Escritório.

Parágrafo único. O Chefe de Escritório terá direito a voz, mas não a voto, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Subseção IV  
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º O Conselho Consultivo será composto de até 8 (oito) personalidades notáveis locais e nacionais que atuam na área de cinema e audiovisual, com cargo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – oferecer orientações e sugestões de estratégias de gestão da *Búzios Film Commission* ao Conselho Deliberativo e ao Chefe de Escritório;
- II - orientar e opinar sobre qualquer assunto afeito à natureza e atividades do Escritório de Apoio à Produção Audiovisual;
- III – apresentar propostas para melhorar a atuação da *Búzios Film Commission*;
- IV - apresentar sugestões de desenvolvimento para as políticas públicas relacionadas a atividades da *Búzios Film Commission*;
- V – apoiar a *Búzios Film Commission* na promoção da cidade como destino privilegiado para filmagens, que contribuem com o desenvolvimento econômico e a criação de empregos.
- VI - avaliar projetos especiais que solicitem apoio da *Búzios Film Commission*;

Art. 11. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Chefe de Escritório. As reuniões podem ocorrer pessoalmente ou virtualmente.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 12. O Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual - *Búzios Film Commission* será representado por um Chefe de Escritório, indicado pela da Secretaria Municipal de Turismo, com um Adjunto, e terá como atribuições:

- I - gerir as atividades ordinárias do Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual, incluindo todas as funções e atribuições no art. 4º, deste Decreto;
- II - representar o Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual e o Município de Armação dos Búzios em eventos nacionais e internacionais que envolvam a indústria audiovisual;

- III - elaborar e submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o programa de atividades;
- IV submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o relatório de atividades realizadas no período;
- V - O Adjunto será responsável pelas operações e logística do dia a dia dos *Búzios Film Commission* e estará sob a direção do Chefe de Escritório.

Subseção V  
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 13. A fim de apoiar o desenvolvimento, a estratégia, a organização e a operação da *Búzios Film Commission*, um consultor técnico, não remunerado, poderá ser indicado.

Subseção VI  
DA INSTALAÇÃO

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 9 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 – SELESP**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios,

RESOLVE:

**DESIGNAR**, a partir da data de publicação desta resolução, o servidor **JOSÉ VICTOR MUNIZ LUIZ**, matrícula nº 23.414, como Gestor Fiscal no Processo Administrativo nº 10.102/2021, referente à Contratação de Patrocínio à Sociedade Esportiva de Búzios.

Armação dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

**Luiz Augusto da Silva Braga**  
**Secretário Municipal de Lazer e do Esporte**  
**(Matrícula 22.826)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**

Extrato de Termo de Aditamento nº 002/2021 – PRAZO

Contrato de Credenciamento nº093/2019

Processo nº 3552/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CLINICA DA IMAGEM BUZIOS LTDA

Objeto: Aditamento de Prazo do Contrato de Credenciamento nº 093/2019, relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO POR IMAGEM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Prazo: 12 (doze) meses.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2021.

  
Leônidas Heringer Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*GABINETE DO PREFEITO*

PORTARIA Nº 1.377, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 30 de setembro de 2021, EFRAIN CARNEIRO LISBOA do cargo em comissão de Supervisor II de Trânsito e Transporte, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 103, de 27 de janeiro de 2021.

Armação dos Búzios, 1º de outubro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

PROCESSO Nº 1067/2021

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), para atendimento da PMAB e demais Secretarias.

**DATA DO CERTAME:** 26 de novembro de 2021, às 10 h.

**LOCAL DO CERTAME:** Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios . RJ.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O edital estará disponível no Portal da Transparência <https://buzios.rj.gov.br> e na sala da Comissão Especial de Licitação.

**CUSTO DE RETIRADA DO EDITAL NA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Taxa de 1 (uma) Resma de folha A4.

**INFORMÇÕES:** site <https://buzios.rj.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de ou pelo telefone: (22) 2633-6000.

Armação dos Búzios/RJ, 11 de novembro de 2021

Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Esporte*

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

PROCESSO Nº 2536/2021

**OBJETO:** Aquisição de material esportivo a fim de atender aos núcleos voltados ao desporto comunitário, conforme especificações e condições constantes no edital.

**DATA DO CERTAME:** 26 de novembro de 2021, às 14 h.

**LOCAL DO CERTAME:** Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios . RJ.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O edital estará disponível no Portal da Transparência <https://buzios.rj.gov.br> e na sala da Comissão Especial de Licitação.

**CUSTO DE RETIRADA DO EDITAL NA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Taxa de 1 (uma) Resma de folha A4.

**INFORMÇÕES:** site <https://buzios.rj.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de ou pelo telefone: (22) 2633-6000.

Armação dos Búzios/RJ, 11 de novembro de 2021

Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*GABINETE DO PREFEITO*

### ERRATA

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

PROCESSO Nº 3276/2021

**OBJETO:** Solicitação de contratação de agência de publicidade para atender as demandas da comunicação do Município.

**DATA DO CERTAME:** 09 de dezembro de 2021, às 10:00 h.

**LOCAL DO CERTAME:** Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios . RJ.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O edital estará disponível no Portal da Transparência <https://buzios.rj.gov.br> e na sala da Comissão Especial de Licitação.

**CUSTO DE RETIRADA DO EDITAL NA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Taxa de 1 (uma) Resma de folha A4.

**INFORMÇÕES:** site <https://buzios.rj.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de ou pelo telefone: (22) 2633-6000.

Armação dos Búzios/RJ, 11 de novembro de 2021

Sérgio Eduardo Xavier  
Presidente da CPL

**ONDE SE LÊ: 09 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 H**

**LEIA-SE: 22 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 H**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 68/2021

Processo nº 5358/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Comercial de Equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente através da modalidade de pregão presencial pelo crédito de menor preço por item, conforme condições, especificações, quantidades, exigências, estabelecidas nas cláusulas deste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Valor Total: R\$ 18.174,00 (dezoito mil, cento e setenta e quatro reais)

Prazo: 12(doze) meses

Armação dos Búzios, 26 de outubro de 2021.

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Leonidas Henriger Fernandes**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 70/2021

Processo nº 5358/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente através da modalidade de pregão presencial pelo crédito de menor preço por item, conforme condições, especificações, quantidades, exigências, estabelecidas nas cláusulas deste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Valor Total: R\$ 43.542,90 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Prazo: 12(doze) meses

Armação dos Búzios, 26 de outubro de 2021.

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Leonidas Henriger Fernandes**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 69/2021

Processo nº 5358/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente através da modalidade de pregão presencial pelo crédito de menor preço por item, conforme condições, especificações, quantidades, exigências, estabelecidas nas cláusulas deste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Valor Total: R\$ 40.830,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais)

Prazo: 12(doze) meses

Armação dos Búzios, 26 de outubro de 2021.

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Leonidas Henriger Fernandes**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 72/2021

Processo nº 4280/2021

Contratante: Município de Armação dos Búzios, Representada pela Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

Contratada: Alahysio Pereira de Oliveira & Cia Ltda.

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gás tipo glp em botijas p13 e p45, para abastecimento das escolas para a utilização na preparação da alimentação escolar, de acordo com as condições e seus anexos.

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Valor Total: R\$ 415.916,75 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

Prazo: 12(doze) meses

Armação dos Búzios, 08 de novembro de 2021.

**Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia**  
**Carla Natalia G. M. Trambaioli**



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Administração

Processo nº 2113/2019.

Armação dos Búzios, 09 de Novembro de 2021.

### NOMEAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Serve o presente, para designar o servidor **Luís Gustavo Lucena de Lima**, Subgerente, a proceder fiscalização no processo de n.º 2113/2019, referente à Prestação dos Serviços de rede de computadores e link de internet para todas as Secretarias da PMAB, incluindo seus Fundos Municipais.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Municipal de Administração*

De Acordo,

**Luís Gustavo Lucena de Lima**  
Matrícula 23034



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA**

Ata da reunião do Conselho de Pesca.

Aos trinta e um dias do mes de Abril do ano de dois mil e vinte e um, às 11 horas da manhã, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios. Estiveram presente o Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios – Evanildo Cardoso Nascimento, Eduardo Rodrigues Moreira – Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios, Pablo Gerardo Tiribeli - Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios, - Dominique Souza da Silva – Representante da Colônia de Pescadores Z23, Paulo Vítor de Carvalho – Representante da Colônia de Pescadores Z23, - Jorge Amilton dos Santos Farias – Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores, Cristiano Chaves Quintanilha – Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores. Aberta a reunião pelo Secretário Evanildo Cardoso Nascimento, o mesmo desejou boas vindas a todos os representantes das instituições, deu-se inicio á reunião com a leitura da Ata da reunião anterior e a aprovação unânime de todos os conselheiros, logo o Sr Evanildo Cardoso Nascimento segue relatando sobre a emenda parlamentar no valor de 500.000,00 (quinhentos mil) e disponibilizado pelo Senador Portinho para o desenvolvimento da atividade pesqueira, sendo essa solicitada pelos pescadores e sendo especifica para reforma do Pier, colocado para aprovação dos conselheiros a declaração desse pedido, em seguida o Sr Arildo Mendes

informa que já esta publicada no diário oficial a Ata da reunião anterior, logo o Sr Evanildo Nascimento Cardoso cita novamente sobre uma reunião com o Sr Dominique Souza da Silva – Representante da Colônia de Pescadores Z23, sobre uma apreensão de redes por motivos de exatamente esbarrar na Lei Orgânica 32/97 que restringe a Pesca, citando a importância da mudança da Lei, e não colocando em questão o cumprimento da lei pelos funcionários da secretaria e nem querer de forma nenhuma prejudicar ninguém, sendo especificado na Lei que é proibido a realização de pescas de linha, redes no costão da praia, sendo um equívoco na legislação, sendo então de suma importância a mudança, Logo também informou a os números das novas contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Pesca de Armação de Búzios (FUNDEPA), sendo o que faltava para recebermos os repasses, sendo uma conta Ordinária FMPA Caixa Econômica Agencia 3825 – Conta Corrente 71060-4, e a Royalties Caixa Econômica Agencia 3825 – Conta Corrente 71061-2, sendo informado que a conta Ordinária será para receber os repasses externos, como compensatória, recursos federais, emendas, repasses internos da prefeitura e a conta Royalties será especifica para os repasses dos royalties, sendo informado também que o repasse da Prefeitura Municipal de Armação de Búzios para o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Pesca Artesanal de Armação de Búzios será feito nos próximos meses do ano de 2021, logo o Sr Arildo Mendes cita sobre a declaração do recurso ser para a reforma dos Píeres dos pescadores, sendo ela com a data de hoje, dia 31/05/2021, foi avaliada e aprovada por unanimidade por todos os membros do Conselho Municipal de Pesca presentes, citado que todas as exigências do sistema será respondida pelos técnicos , logo foi aberta a palavra para que se algum conselheiro, logo o Secretário Evanildo Nascimento Cardoso cita que a Ata lida anteriormente lembra a importância da reforma dos Píeres em questão, e cita também que na oportunidade de quando o Senador, o Sr Portinho, afirmou o comprometimento com as pescadores em relação a essa emenda parlamentar para a melhoria do setor pesqueiro, sendo que no ato não ficou especifico que a secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo seria responsável em assumir os prazos e as demandas do sistema para o recebimento da emenda citada, e sendo a partir de então que se formou a comissão para cumprir as demandas solicitadas, a ser finalizadas no dia 06/06/202, explicou que com a falta de informação entres os setores da Prefeitura, realizou a reunião com a presença dos Conselheiros e os técnicos da secretaria para ajudar em quais quer duvidas, logo o Sr Evanildo Nascimento Cardoso pergunta sobre a necessidade da reforma da estrutura



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA**

dos Píeres, logo o Sr Dominique Souza da Silva cita que é de suma importância pois quando a maré sobe, o pier desaparece causando risco de acidentes, deste modo sugere a subida da estrutura do pier, cita também a necessidade de um espaço especifico para reformas das embarcações, lembra também que pela orientação do MP terá quer ser feito a reforma fora da linha d'água, com banheiros e um espaço adequado para os pescadores, não havendo mais assuntos a ser tratado, o secretario o Sr Evanildo Nascimento Cardoso deu sua palavra final e agradeceu a presença de todos os membros presentes e, deste modo eu Pablo Gerardo Tiribeli lavro a Ata, para que depois de lida e aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Pesca de Armação de Búzios (CMP), produza seus efeitos legais.

**Evanildo Cardoso Nascimento**

Secretario da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

**Eduardo Rodrigues Moreira**

Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

**Pablo Gerardo Tiribeli**

Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

**Dominique Souza da Silva**

Colônia de Pescadores Z23



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA**

**Paulo Vítor de Carvalho**

Colônia de Pescadores Z23]

**Jorge Amilton dos Santos Farias**

Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores

**Cristiano Chaves Quintanilha**

Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA

Ata da reunião do Conselho de Pesca.

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas da manhã, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios, estiveram presente o Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios – Evanildo Cardoso Nascimento, Eduardo Rodrigues Moreira – Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios, Pablo Gerardo Tiribeli - Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios, - Luiz Paulo de Souza Almeida – Diretor de Pesca da Secretaria de Ambiente Pesca e Agricultura de Meio Ambiente - Dominique Souza da Silva – Representante da Colônia de Pescadores Z23, Paulo Vitor de Carvalho – Representante da Colônia de Pescadores Z23, - Jorge Amilton dos Santos Faria – Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores, aberta a reunião pelo Secretário Evanildo Cardoso Nascimento, o mesmo desejou boas vindas a todos os representantes das instituições e agradece o compromisso de cada um presente e estar dialogando e debatendo as melhorias para a Pesca, deu-se início da reunião com o Sr secretário explicando aos representantes das instituições que a secretaria é parceira do pescador e esta a disposição para qualquer questionamento referente à pesca, logo passou a palavra para o Sr Arildo, que atualizou sobre o andamento das questões operacionais da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Pesca Artesanal de Armação de Búzios (FUNDEPA), sendo assim estando com o do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Pesca Artesanal de Armação de Búzios (FUNDEPA) já regularizado, reativado, com as contas abertas e efetivadas, a consolidação dos certificados digitais, também a aberturas dos processos dos repasses sendo um de repasse de mês a mês e o outro sendo a avaliação dos repasses atrasados a partir do mês de Janeiro do ano de 2021, logo também explica sobre o QDD, que já está aprovada, também dito sobre os cursos que estão em processo para ser feito, logo foi pedido as prioridades para ser feito o plano de trabalho da pesca, logo em seguida foi dada a fala ao Sr Dominique Souza da Silva que fala sobre a questão emergencial dos pescadores, com o auxílio emergencial, expôs também a queda do toldo no cás dos pescadores e tivera que feito uma manobra de emergência para continuar o trabalho, cita também a operação do MP na praia de Tucuns onde os pescadores perderam barcos, redes etc., sendo assim foi sugerido um fundo emergencial na colônia dos pescadores, logo após o Sr Arildo faz suas colocações sobre o pedido do Sr Dominique explicando então que a Colônia dos Pescadores como instrumento legal referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Pesca Artesanal de Armação de Búzios ela seria uma das instituições, sendo assim sendo feito repasse para a colônia gerará a obrigatoriedade de repasse para as demais, sendo sugerido então a oficialização desse pedido para que possa encontrar meios legais para a realização do pedido, em seguida o Sr Jorge Amilton dos Santos Faria – Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores ressaltou a importância do pedido do Sr Dominique quanto a ajuda emergencial, em seguida o Sr Dominique questionou sobre o Loas, seria o repasse da festa dos pescadores, que seria no dia 29/06, e não foi realizado por motivos da pandemia, e com esse valor da festa que não foi realizada, seria feita os repasses aos pescadores com as necessidades emergenciais, logo o Sr Arildo explica que esse valor consta no papel e que esta reservado, isso não significa que deve ser gasto com isso exatamente e que na realidade não poderia ser pago porque não tem nenhum repasse ainda, e dito que assim que estiver acontecido o repasse será realizado a viabilidade do pedido feito, logo após o Sr Secretário Evanildo fala sobre a realização do plano de ação, sendo elas por exemplo a demarcação dos Parques dos Corais, assim foi colocado que criássemos uma nota técnica isso viraria uma norma que oficialmente chegaria a guarda marítima, e sendo explicado que tudo que é dito e colocado na reunião do conselho é de um poder grandioso e oficial com a instrumentalização de Ata e representação de todas as entidades, com a assinatura de todos os conselheiro presentes, logo



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA

após foi dada a palavra para o Sr Arildo e ele sugeriu que na próxima reunião do conselho tenhamos uma nota técnica pronta feita pelos pescadores para a aprovação dos conselheiros, foi colocado também referente a revisão da Lei da pesca de mergulho livre e pesca de linha, logo em seguida foi feita a leitura do sugestivo da Lei Orgânica 32/97 parágrafo 2 a ser revisada, e foi feita a discussão sobre as mudanças serem feitas, não havendo mais assuntos a ser tratado, o secretário Sr Evanildo Cardoso Nascimento - Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios deu sua palavra final e agradeceu a presença de todos os membros presentes e, deste modo eu Pablo Gerardo Tiribeli lavro a Ata, para que depois de lida e aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Pesca de Armação de Búzios (CMP), produza seus efeitos legais.

-----  
**Evanildo Cardoso Nascimento**  
Secretário da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

-----  
**Pablo Gerardo Tiribeli**  
Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

-----  
**Dominique Souza da Silva**  
Colônia de Pescadores Z23

-----  
**Paulo Vitor de Carvalho**  
Colônia de Pescadores Z23

-----  
**Jorge Amilton dos Santos Farias**  
Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA

Ata da reunião do Conselho de Pesca.

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios, estiveram presente o Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo de Armação de Búzios – Evanildo Cardoso Nascimento, – Pablo Gerardo Tiribeli - Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios, - Luiz Paulo de Souza Almeida – Diretor de Pesca da Secretaria de Ambiente Pesca e Agricultura de Meio Ambiente, - Paulo Vitor de Carvalho – Representante da Colônia de Pescadores Z23, - Jorge Amilton dos Santos Faria – Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores, - Cristiano Chaves Quintanilha - Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores, - Amilton – Representante dos Pescadores da Rasa, - Arildo Mendes de Oliveira (Online), - aberta a reunião pelo Secretário Evanildo Cardoso Nascimento, o mesmo desejou boas vindas a todos os representantes das instituições e agradece o compromisso de cada um presente e estar dialogando e debatendo as melhorias para a Pesca, deu-se início da reunião com a explicação referente o repasse dos royalties para a conta da Pesca, o Sr. Arildo Mendes explicou que todos o passos que precisavam ser feito para que fosse feito o repasse, já tinha sido feito, logo o Sr. Evanildo colocou que terá uma reunião no gabinete do prefeito Alexandre para finalização dos repasses, logo também perguntou ao Sr Arildo referente ao plano de ação, ele respondeu que esta no aguardo dos repasses para a inicialização as etapas dos projetos de despesas e assim seguir o pano de ação, logo o Sr Evanildo mencionou um pedido do Prefeito que é referente aos recifes artificiais para ser incluído no plano de ação, logo o Sr Arildo informou que já esta na prévia essa questão, também colocou na pauta da reunião que qualquer assunto referente a pesca, todos os conselheiros esta livre ao acesso a qualquer esclarecimento de informação, citou isso pois, aconteceu de uma maneira estranha uma serie de indagações e de informações via M.P, via Tribunal de Contas, e etc, citou a incredulidade deste ato ter sido diretamente de algum representante das entidades representadas pelo Conselho de Pesca, citou que todo trabalho tem sido mais transparente e sério possível, sendo assim deixou bem claro e aberto para quaisquer duvidas referente a isso ou a quaisquer assunto referente a Pesca, logo o Sr Evanildo colocou a questão do tempo e da burocracia para que os recursos chegue a fase de execução, logo abriu espaço para cada representante presente para se manifestar e colocar sua opinião, o Sr Jorge Amilton dos Santos Faria – Representante da Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores, agradeceu a palavra e falou da importância da implantação dos Recifes Artificiais, e colocou a questão de reforçar os Recifes já existentes na cidade de Armação de Búzios, Hamiltom – Representante dos Pescadores da Rasa, colocou a sua satisfação referente aos ‘Corais’, e deu a sua opinião referente a melhor forma para implantar esse projeto na cidade, logo o Sr Eliomar – Presidente da Associação da Maricultura, afirmou que esta em processo de reativação da associação, logo o Sr Evanildo colocou as demandas referente a Pesca, falou sobre as redes de pesca, manutenção dos pescadores e cursos para estruturar o setor de Pesqueiro, não havendo mais assuntos a ser tratado, o secretário Sr Evanildo Cardoso Nascimento - Representante da Secretaria de Ambiente, Pesca e

Urbanismo de Armação de Búzios deu sua palavra final e agradeceu a presença de todos os membros presentes e, deste modo eu Pablo Gerardo Tiribeli lavro a Ata, para que depois de lida e aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Pesca de Armação de Búzios (CMP), produza seus efeitos legais.

-----  
**Evanildo Cardoso Nascimento**

Secretário da Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

-----  
**Pablo Gerardo Tiribeli**

Secretaria de Ambiente, Pesca e Urbanismo da Armação de Búzios

-----  
**Paulo Vitor de Carvalho**

Colônia de Pescadores Z23

-----  
**Jorge Amilton dos Santos Farias**

Associação dos Pescadores do Porto de Pescadores



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2021**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SERV MUNICIPAIS DE ARM. DOS BUZIOS

**OBJETO:** Contratação de Seguradora para renovação do seguro do veículo oficial do BúziosPrev por 12 (doze) meses – RENAULT / LOGAN EXPR 10 - PLACA LTA 9983.

**CONTRATADA:** ALLIANZ SEGUROS S/A

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II e Art. 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**VALOR ANUAL:** R\$ 2.370,66 (dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos);

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES  
ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO 2021**

Dispõe sobre instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Armação dos Búzios fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Capítulo I**  
**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e

membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Armação dos Búzios a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei Complementar, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos segurados definidos no Parágrafo único, do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º, desta Lei Complementar que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º, desta Lei Complementar.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

**Capítulo II**  
**DO PLANO DE BENEFÍCIOS**  
**Seção I**  
**DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros da Administração Pública Municipal, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações de que trata o art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## Seção II DO PATROCINADOR

Art. 9º O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## Seção III DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros da Administração Pública Municipal, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º, desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput

deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º, deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

## Seção IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 917/2011, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei Complementar; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei Complementar.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

## Seção V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

## Seção VI DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento Município na forma do *caput*.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros da Administração Pública Municipal, de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei Complementar, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.757, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Delega competência à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública para gerir e administrar a Guarda Marítima Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a delegação de competência para o exercício das funções e atribuições administrativas, prevista na Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a descentralização das atividades e rotinas administrativas, mediante delegação de competência, é medida que objetiva a consecução de elevados níveis de eficácia e efetividade das ações governamentais, em nome do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a competência para gerir e administrar a Guarda Marítima Ambiental.

Art. 2º Será hierarquicamente superior e comandante da Guarda Marítima Ambiental, o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, sendo este competente para expedir ordens e determinações para a escoreita atuação da corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.077, de 4 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação para Locação de espaço para realização da Sessão Solene, em Comemoração ao 26º Aniversário de Emancipação político Administrativo da cidade, no valor. De R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da empresa Hotel Atlântico Búzios Ltda., com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo nº 74/2021.

Rafael Aguiar Pereira de Souza  
Presidente

#búzios26anos

Para participar basta publicar uma foto de Búzios, postar no Instagram e usar a #búzios26anos

Um concurso fotográfico pra cidade inteira curtir!

BÚZIOS PREFEITURA